



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 184/2019, 06 de Junho de 2019.

OFICIALIZA, COMO HINO DE
COREMAS, A CANÇÃO “HINO A
COREMAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada, como Hino de Coremas, a canção “Hino a Coremas”, letra José Neudo de Sousa e música Ênio Santos.

Art. 2º - O Hino de Coremas deve ser executado em solenidades de caráter oficial promovidas pelo Município, bem como em cerimônias realizadas nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Será facultada a execução do Hino de Coremas por ocasião de festividades populares ou eventos representativos da comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de Junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Anexo à Lei 184/2019, de 06 de junho de 2019

HINO A COREMAS
JOSÉ NEUDO DE SOUSA

O seu nome se originou
De uma tribo forte e guerreira
A tribo Coremas que lutou
Por essa terra alvissareira.

O seu sangue eles derramaram
Praticando a arte da guerra
Para defender a nossa terra
Que tanto amamos e eles amaram.

Coremas a nossa grande terra
A cidade mais bela do Brasil
Cercada por maravilhosas serras
ora verde ora cor de anil.

Se alguém me perguntar:
Onde existe uma bela cidade
basta ir nos mapas procurar
ela é Coremas terra de felicidade.

Quando teus olhos avistarem
Suas terras e aquele manancial
Exclamarás: mas que terra genial
é o lugar para muitos habitarem.

Ela é um símbolo de esperança
que nos transmitem paz e harmonia
E Coremas, tal qual uma criança
Repleta de paz, amor e alegria.

Ela é nosso solo sagrado
Que iremos amar até morrer
Sempre será nosso torrão amado
Ser Coremense quem não queira ser.

Ao ilustre Estevam Marinho
E aos outros grandes desbravadores
Manifestamos o nosso carinho
Por meio deste jardim de flores.

Letra: José Neudo de Sousa
Música: Ênio Santos – Intérprete: Nilson Batista

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 185/2019, 06 de Junho de 2019.

DÁ-SE O NOME DE ANTÔNIO
JOSÉ DA SILVA (ANTÔNIO
PARÁ) À TRAVESSA AINDA
INOMINADA, LOCALIZADA NA
RUA ESTÁCIO VIEIRA TORRES,
PRÓXIMA AO MIRANTE
“RAYMUNDO NONATO
MARQUES DE MELO” NO
BAIRRO JOSEFA DANTAS
ALECRIM NESTA CIDADE DE
COREMAS/PB, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Antônio José da Silva (Antônio Pará)** a Travessa ainda inominada, localizada na Rua Estácio Vieira Torres, próxima ao Mirante "Raymundo Nonato Marques de Melo" no Bairro Josefa Dantas Alecrim nesta cidade de Coremas/PB.

Art. 2º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de Junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 186/2019, 06 de Junho de 2019.

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

PROÍBE O USO DE
CAPACETES PARA
MOTOQUEIROS DENTRO DE
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de capacetes para motoqueiros, quando os mesmos adentrar em estabelecimentos comerciais no município.

Parágrafo Único - Por motivos de Segurança Pública, os condutores de motocicletas e outros veículos que se faz necessário o uso de capacetes fechados, onde não se tem condições de reconhecer usuário,

ficam proibidos de entrar no estabelecimentos comerciais do município, usando o capacete.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização, multa e apreensão dos capacetes, encontrados na cabeça do usuário dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Fica determinado que os gerentes dos estabelecimentos comerciais, ou qualquer cidadão que presencie tal ato, tenham o direito de acionar a polícia militar para efetuar o boletim de ocorrência contra o usuário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive definindo as penalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de Junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, 06 de Junho de 2019.

DISCIPLINA A DEDUÇÃO DE
MATERIAIS NA BASE DE
CÁLCULO DO ISSQN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN e estabelece o prazo para os recolhimentos do respectivo imposto municipal.

Art. 2º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Municipal nº 028/2017, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais, mediante conferência na Secretaria com os originais, de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 3º - Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Coremas-PB, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, originais ou cópias autenticadas, para comprovar os valores dos materiais incorporados à obra Junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Apenas quando se tornar impossível a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução, o percentual estimado em até 50% (Cinquenta por cento) de dedução, sendo o percentual restante regularmente tributado.

§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4º - As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 5º - Fica estabelecido que todos os recolhimentos do ISSQN terão com data de vencimento o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço ou da data emissão das notas fiscais, emitidas pelas empresas e profissionais autônomos.

Art. 6º - Ocorrendo o pagamento do ISSQN fora do prazo estabelecido no artigo anterior, ficarão os contribuintes compelidos ao pagamento do valor principal do imposto municipal, acrescido de

atualização monetária, juros de 1% ao mês e as multas previstas no Art. 66, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 90 (Noventa) dias após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 06 de Junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 024/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas e em especial a Lei Municipal nº 153/17 de 28 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR CONSELHEIROS** abaixo designados, conforme dispositivo do artigo 21 da Lei Municipal nº 153/17 de 28 de agosto de 2017, **representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coremas - PB, para mandato de dois anos (Gestão 2019/2021):

I – Representantes Governo Municipal:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social:**
 - Maria de Fátima Batista (membro titular);
 - Geonardo Vicente da Silva (membro suplente).
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - José Davyd Lacerda da Silva Soares (membro titular);
 - Francisca Edna Campos (membro suplente).
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
 - Francielho Alves da Silva (membro titular);
 - Maria do Socorro Sousa Lacerda de Lucena (membro suplente).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 06 de Junho de 2019

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

- Antônio Valmar Lacerda da Nobrega (membro titular);
- Gildemarcos Diogenis Gurgel (membro suplente).

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes dos Usuários

- Titulares: Maria Sonia Viana de Araújo, Maria José Dias Lima e Damiana Rodrigues da Silva
- Suplentes: Elaine Cristina de Andrade dos Santos, Josefa das Graças da Silva e Solange da Silva Marculino.

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

- Titular : Eloize Crystinne Leite de Almeida
- Suplente: Maria Beneilda Faustino da Silva

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas – PB,
em 04 de junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

